



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Termo de Cooperação Nº 007/2018 - SEGPLAN**

Que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, para prestação de serviços nas Unidades Fixas do Vapt Vupt.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, órgão público do poder executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº.02.476.034/0001-82, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, 7º andar, Centro, nesta Capital, doravante denominada **SEGPLAN**, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco B, 1º andar, Nova Vila, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, neste ato representada por seu titular **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, RG nº. 9093OABGO, CPF nº. 292.108.101-63, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 201800005001051**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, e nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover a parceria entre a Secretaria de Gestão e Planejamento e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, visando à prestação dos seguintes serviços nas unidades vapt vupt: Consulta de Pendências e Bloqueios, Cadastro IPVA/Inclusão de Veículos, Emissão de DARE com Termo de Apreensão, Eletrônico, Emissão de Certidão Negativa, Cálculo antecipado de ICMS Espontâneo – DARE, Emissão de DARE – IPVA, Auto de Infração – Emissão do DARE, Recepção das vias de Notas Fiscais Pertencentes ao Fisco, Emissão e Reemissão de DARE, Cancelamento de Dares Normal e de Substituição Tributária, Parcelamento na condição de ATIVO, incluindo parcelamento relativo a ICMS, ITCD e IPVA, Passe Fiscal, Emissão de Nota Fiscal Avulsa - Conhecimento de Transporte de Cargas, Emissão de Notas Fiscais Avulsas – mercadorias em geral, mudanças, Transporte de cargas/passageiros, Cancelamento de Nota Fiscal Avulsa, Carta de Correção de Nota Fiscal Avulsa, Emissão de Espelho da Empresa, Emissão de Demonstrativo DPI/SINT/PROCES/ICMS/OUTROS, Emissão de Relação das Empresas que estão no nome do Contador Solicitante, Emissão de Relação Analítica da Dívida Ativa, Nota Fiscal Avulsa de Serviço de Transporte de Passageiro, Nota Fiscal de Mudança, Extrato Cadastral, Emissão de formulários e autuação de processos para isenção de ICMS e IPVA ao deficiente físico e IPVA para táxi, Liberação de Documento Fiscal - Bloco de Nota Fiscal, Concessão de AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, Fiança Crime, Homologação Cadastro de Pessoa Jurídica Micro Empresa/Pequeno Porte ME/EPP, Cadastro de Produtor Rural – Pessoa Física, Autenticação do Formulário Trimestral do Registro de Apuração do ICMS e do Livro Fiscal, Informações sobre Serviços Não Realizados nas Unidades, Credenciamento do Contabilista, Solicitação de Senha do Contador, Gráfica ou Contribuinte via internet, Diferencial de Alíquotas, Pagamento do ICMS antecipado das mercadorias, Prorrogação do Prazo de Uso

de Documento Fiscal, Regularização de Documento Fiscal usado sem Liberação, Regularização de Documento Fiscal utilizado após o Prazo Regulamentar, Emissão de Relatório de DARE vencido, Cadastro do Micro Empreendedor Individual – MEI – Pessoa Física, Emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DARE / GNRE).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

### **I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO -SEGPLAN:**

- 1.1-Administração da Unidade de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt;
- 1.2-Disponibilizar área para instalação dos Postos de Atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- 1.3-Oferecer aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 1.4- Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica como o respectivo software de controle de rede;
- 1.5 - Disponibilizar circuito de dados (link) e responsabilizar-se com as despesas com a linha de dados;
- 1.6- Disponibilização do mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;
- 1.7-Disponibilização de sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 1.8-Proposição de recrutamento de pessoal para atendimento das demandas;
- 1.9-Notificar a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt-Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 1.10-Levar ao Conhecimento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ - projetos idealizados com o fim de aperfeiçoamento;
- 1.11- Supervisão, acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento Fixa e Condomínios do Vapt-Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia, e efetividade, através da coordenação a qual a mesma esteja subordinada;
- 1.12-Indicação de instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores da Secretaria Estado da Fazenda - SEFAZ;
- 1.13 Controle do Fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa ou Condomínio do Vapt-Vupt até a sua devolução aos mesmos, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa ou Condomínios do Vapt-Vupt;
- 1.14-Colaborar na apuração das causas de eventuais, perdas ou furtos de bens, pertences ou qualquer outro objeto sob sua guarda de propriedade ou interesse da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
- 1.15-Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;
- 1.16- Implementar na Unidade de Atendimento Fixa e Condomínios do Vapt-Vupt serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.17-Disponibilização e realização da manutenção nos equipamentos de informática de propriedade da Segplan;
- 1.18-Disponibilização e instalação do Sistema de Climatização da Unidade e manutenção do mesmo;
- 1.19- Responsabilização com os gastos de energia elétrica e água;

1.20- Fornecer manuais de serviço e expedir atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt;

1.21-Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

## II – SECRETARIA DA FAZENDA:

2.1- Promoção de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

2.2-Disponibilizar funcionários já capacitados, para atuarem como atendentes do condômino conforme os serviços elencados na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no que se refere ao quantitativo e distribuição dos mesmos;

2.3-Capacitação dos servidores disponibilizados, inclusive os que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas Unidades de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt;

2.4-Enviar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, com antecedência, relatório com o cronograma de férias dos funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com o intuito de informar aos coordenadores a nova escala de pessoal e quem os substituirão;

2.5-Promoção de melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt;

2.6-Fornecimento e manutenção, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;

2.7-Instalação e custeio das despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;

2.8-Disponibilização e manutenção nas impressoras e equipamentos de informática em seu Posto de Atendimento (microcomputador e estabilizador);

2.9-Responsabilização da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ ou seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitam de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização);

2.10-Disponibilização e conservação, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

2.11-Cumprimento dos Procedimentos descritos no Sistema de Gestão da Qualidade, para manutenção da ISO 9001;

2.12-Observação e cumprimento das normas constantes no Decreto Estadual nº. 5.177/00, alterado pelo Decreto Estadual nº. 5.575/02.

2.13-Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt), com autonomia para informar à Superintendência do Vapt Vupt e Atendimento ao Público qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt;

2.14-Indicação de 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt como “Líder da Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

2.15-Responsabilização do “Líder da Equipe” em buscarem alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

- 2.16-Responsabilização do “Líder da Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a que estiver subordinadas;
- 2.17-Anuência com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt-Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt;
- 2.18 - Anuência com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de Estado de Estado da Fazenda - SEFAZ, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão Vapt-Vupt;
- 2.19 - Atendimento aos usuários das Unidades de Atendimento Fixa do Vapt-Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.20-Controle do fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no posto de atendimento até a conclusão do processo;
- 2.21-Acompanhamento e controle das ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.22-Fornecimento e responsabilização pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o Padrão Vapt-Vupt;
- 2.23-Responsabilização pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros;
- 2.24-Responsabilização pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;
- 2.25-Facilitação da atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

À Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt (GDVV) aos seus servidores, designados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços junto as Unidades de Atendimento Fixa e Condomínios do Vapt Vupt.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

De comum acordo, estipula-se a vigência do presente Termo de Cooperação para um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

### **7.1 – Do treinamento:**

I) Os servidores designados para atender no posto da Secretaria da Fazenda , deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

### **7.2 – Dos horários de atendimento das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt:**

O posto de atendimento da Secretaria da Fazenda funcionará de acordo com os horários/ dias estabelecidos para a Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt em que estiver como condômino.

### **7.3 – Do endereço:**

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA NONA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com trinta dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que

não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia (GO), aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

*Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento*

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

*Secretaria de Estado da Fazenda*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 27 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, **Secretário**, em 27/02/2018, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO**, **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em 14/03/2018, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1585351** e o código CRC **EB46ACFE**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201800005001051



SEI 1585351